

Vereador:

Pedrinho

Câmara Municipal de Catalão
Rua Nicolau Abrão, 175, Centro / Catalão - Goiás
CEP: 75701-180 Fone: (64)34114444

Projeto de Lei nº 41, de 2014.

“ Cria Semana Municipal de Inclusão Social , E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Catalão aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

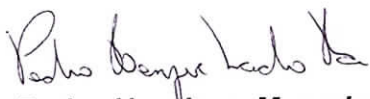
Art. 1º Fica criada a Semana Municipal de Inclusão Social, a ser celebrada, anualmente, com início no dia 22 de Setembro a 28 de Setembro.

Art. 2º Semana Municipal de Inclusão Social tem como objetivo chamar a atenção da sociedade em geral e do Poder Público para o dever e garantir qualidade de vida e inclusão social das pessoas com algum tipo de deficiência, direitos da mulher, crianças, vítimas de racismo e homofobia.

Art. 3º As comemorações alusivas à Semana de Inclusão Social de que trata esta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Catalão – Go.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de Abril de 2014.


Pedro Henrique Macedo Silva
-Vereador PSD-

PROTOCOLO
28 / 04 / 14
Hrs: 14 : 48
Patricia F. Silva

Justificativa

O presente projeto de lei, que visa a Semana Municipal de Inclusão Social, a ser celebrada, anualmente, com início no dia 22 de Setembro a 28 de Setembro.

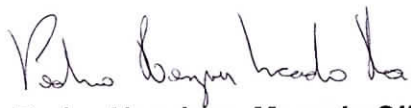
A constituição da República do Brasil de 1988 que elegeu como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. II e III) , e como um dos seus objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inc. IV).

O pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e a Convenção Americana dos Direitos Humanos, além de pelo menos 13 convenções ou declarações da Organização das Nações Unidas (ONU) que focalizam temas específicos como o racismo, a Homofobia, direitos da mulher, criança trabalhadoras migrantes, tortura, desaparecimento forçados, povos indígenas, ribeirinhos e pessoas com deficiência.

A semana Municipal da Inclusão Social é uma medida especial com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamentos, bem como de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de orientação sexual, identidade de gênero, raça, etnia, religião, e de gênero. Portanto é uma ação que visa combater os efeitos acumulados em virtude das discriminação ocorridas no passado.

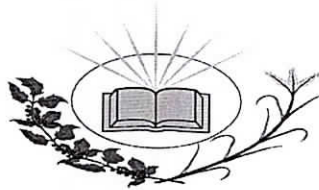
Sendo assim contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES, , de 2014.



Pedro Henrique Macedo Silva

-Vereador PSD-



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 041, de 28 de abril de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 041/2014**, de autoria do Vereador Pedro Henrique Macedo Silva, o qual: ***“Cria a Semana Municipal de Inclusão Social e dá outras providências.”***

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, “c” e § 2º c/c art. 98, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, ao Município é garantido o uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

S. M. J., é o parecer.

Catalão (GO), 19 de maio de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 41/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 41, de 28 de abril de 2014, de autoria do Vereador Pedro Henrique, "Cria Semana Municipal de Inclusão Social, e dá outras providências".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"A Semana Municipal da Inclusão Social é uma medida especial com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamentos, bem como de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de orientação sexual, identidade de gênero, raça, etnia, religião, e de gênero. Portanto é uma ação que visa combater os efeitos acumulados em virtude das discriminações ocorridas no passado". (...)***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo instituir a Semana Municipal de Inclusão Social no calendário oficial de eventos do Município de Catalão.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 41/2014

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição visa incentivar a inclusão social de pessoas com algum tipo de deficiência, mulheres, crianças, vítimas de racismo e homofobia, sendo tal matéria de interesse local do Município e, consequentemente, de sua competência, prevista no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e artigo 30, inciso I da CF/88. Ademais cabe ao Município zelar pela guarda da Constituição Federal, a qual protege a cidadania e a dignidade da pessoa humana, sem preconceitos ou qualquer outra forma de discriminação (LOM, art. 11, I).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 41/2014 está em consonância com os artigos 93, §1º, alínea "c" e §2º; 95, inciso III; e 98, §1º, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 30, inciso I; artigo 1º, incisos II e III; e artigo 3º inciso IV, todos da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal (LOM, art. 65, VII), estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 41/2014

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº. 41/2014.

Catalão (GO), 19 de maio de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal